



**DELIBERAÇÃO FDRP Nº 02, DE 11 DE MARÇO DE 2015.**

Altera dispositivos da Deliberação FDRP Nº 01/2011, que estabelece o Regulamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) da Graduação em Direito da FDRP.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP – USP), tendo em vista a aprovação pela Comissão de Graduação em 23 de outubro de 2014, bem como pela Congregação em sessão de 6 de março de 2015, baixa a seguinte

**DELIBERAÇÃO:**

**Art. 1º** - O Art. 11 da Deliberação FDRP Nº 01/2011, fica acrescido de mais quatro parágrafos e passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 11** - O TCC será defendido pelo aluno, em sessão pública, perante banca examinadora composta de, no mínimo, 2 (dois) docentes, a saber: o orientador, como presidente da banca, e outro docente da Universidade de São Paulo ou outro especialista externo portador, ao menos, de título de mestre.

§ 1º - O orientador poderá convidar um terceiro avaliador respeitando os critérios do caput deste artigo.

§ 2º - O segundo membro da banca examinadora será indicado pelo orientador dentre especialistas na linha de pesquisa.

§ 3º - O orientador poderá indicar, para somar-se à banca, um único membro não-avaliador, que disporá da faculdade de arguição descrita no art. 12. (NR)

§ 4º - O membro não-avaliador não atribuirá nota ao trabalho, porém as respostas à sua arguição podem ser consideradas na avaliação dos demais componentes da Banca. (NR)

§ 5º - O membro não-avaliador deve ser selecionado dentre os matriculados em programa de pós-graduação *stricto sensu* da USP, que desenvolvam pesquisa em tema ou área que guarde afinidade ao trabalho avaliado. (NR)



§ 6º - Ficarà a critério do orientador a presença do membro não-avaliador na atribuição de notas a que se refere o *caput* do artigo 13. (NR)”

**Art. 2º** - O § 3º do Art. 13 passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - Para ser aprovado, o aluno deverá obter nota igual ou superior a 5 (cinco) na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros-avaliadores da banca examinadora. (NR)”

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO  
PAULO, AOS ONZE DE MARÇO DE 2015.



**Prof. Dr. Umberto Celli Junior**  
Diretor